



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.551, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

“02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

02 – Ensino Fundamental/ 03 Ensino Infantil/ 04 Educação Especial

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2022</u>
12.361.0403.2.034	3390.30.00	Material de Consumo	311.009,86
12.365.0401.2.039	3390.30.00	Material de Consumo	181.422,42
12.367.0461.2.040	3390.30.00	Material de Consumo	25.917,49

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

02 – Ensino Fundamental

12.361.0403.2.034 - Material de Consumo

2022
311.009,86

02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

03- Ensino Infantil

12.365.0401.2.039 - Material de Consumo

2022
181.422,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04- Educação Especial

12.367.0461.2.040 - Material de Consumo

2022

25.917,49

“

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 5 abril de 2022.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral